



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.836, de 15 de abril de 2019.

Institui o programa Reconstruir e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Reconstruir - nº 0027, devidamente inserido no Plano Plurianual vigente, quadriênio 2019-2021, bem como a inserção nos anexos da Lei nº 4.827, de 21 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e Lei nº 4.825 de 17 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual, com a seguinte Ação:

Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa Reconstruir

Objetivo Geral: Disponibilizar a comunidade materiais de construção e congêneres arrecadado através de campanhas, gestões, incentivos e parcerias junto as empresas, sindicatos, organizações não governamentais, cidadãos interessados e demais agentes da sociedade.

Produto: Material doado.

Índice Medida: nº de materiais doados.

Meta: Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Alfenas – MG.

Recursos: Próprio, Vinculado e/ou de Convênios.

§ 1º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do crédito
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.90.30	Material de Consumo	1100	R\$1.000,00
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros PJ	1100	R\$1.000,00
Xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.50.41	Contribuições	1100	R\$1.000,00
Xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.50.43	Subvenções Sociais	1100	R\$1.000,00
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1100	R\$1.000,00
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1124	R\$1.000,00

§ 2º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no § 1º, a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor da Anulação
907	01.17	17.512.001 8.1.156	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	1100	R\$5.000,00
326	01.10	15.451.001 8.1.093	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1124	R\$1.000,00
						6.000,00

§ 3º O Programa Reconstruir tem por finalidade promover através de campanhas, gestões, incentivos e parcerias, a arrecadação de materiais de construção e congêneres junto a empresas, sindicatos, organizações não governamentais, cidadãos interessados e demais agentes da sociedade, com propósito de disponibilizar à comunidade todo material arrecadado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por material arrecadado, qualquer forma de matéria ou substância que resulte de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Habitação e Participação Popular com a cooperação da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ficarão responsáveis pelo acondicionamento, coleta, transporte dos materiais destinados ao programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As doações dos materiais para o Programa Reconstruir deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de Habitação e Participação Popular, com endereço fixo, eletrônico, a fim de facilitar o seu recebimento.

Art. 5º Todo o material arrecadado será colocado à disposição dos cidadãos que possuírem cadastro junto à Secretaria Municipal de Habitação e Participação Popular, devidamente reconhecido pelos técnicos Engenheiro Civil e Assistente Social.

Parágrafo único. Terão prioridade para o recebimento de materiais, pessoas idosas, em situação de risco, vítimas por acidentes naturais, tais como: incêndio, desmoronamentos, fortes chuvas, entre outros.

Art. 6º Para a implantação do Programa Reconstruir, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover convênios e parcerias com universidades, organizações civis, empresas e demais órgãos públicos; e

II – efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil organizada, da importância da doação de materiais aproveitáveis ao Programa Reconstruir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de abril de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 15/04/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 Lei Orgânica do Município Alfenas-MG. *WBR*